



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

1º 09/09/09
Lúcia Harbuck

LEI Nº 7.778

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Escola Municipal da Pesca e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Municipal da Pesca, destinada a oferecer cursos profissionalizantes na identificação, captura, manuseio e conservação do pescado, além da feitura de redes apropriadas e seus consertos e noções de preservação do Meio Ambiente.

Art. 2º. Os alunos da Escola Municipal da Pesca serão indicados pelas Associações e Colônias de Pescadores que tenham sede neste Município.

Art. 3º. A Prefeitura poderá firmar convênios com a Marinha do Brasil, através da Capitania dos Portos, no sentido de oferecer aos alunos da Escola noções de segurança e de tráfego marítimo.

Parágrafo Único. Poderá ainda a PMV, manter convênios com outras entidades públicas ou não, no intuito de obter recursos materiais e didáticos para a manutenção e oferecimento de cursos.

Art. 4º. Os recursos para a criação da Escola Municipal de Pesca e sua manutenção, correrão à conta de recursos oriundos de dotação própria, se houver, e na sua inexistência a PMV buscará obtê-los.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 27 de agosto de 2009.

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Proc. Nº 870/2008 - CMV
LC/eh

PROJETO DE LEI Nº: 101/2002

PROCESSO Nº: 870/2002

AUTOR: Leandro Maia